CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0409/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0311/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **J R CAMPOS NETO**.

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **J R CAMPOS NETO**, com sede e foro na cidade de **Veras Mendes**, Estado do **Piauí**, estabelecida na Localidade balança, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.290/0001-34, aqui representada por **JOSE RIBEIRO CAMPOS NETO**, inscrito no CPF sob o nº 053.772.383-89, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DE ISAÍAS COELHO-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALA DE ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS MESA DE ATENDIMENTO MESA RETA EM MDF, SOB MEDIDA, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 25 MM, COM TAMPO E LATERAIS.	MESA RETA EM MDF	PRÓPRIA	01	3.100,00	3.100,0

02	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALA DE ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS, ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS, ARMÁRIO VERTICAL EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS EM MDF	PRÓPRIA	01	10.100,00	10.100,00
03	MÓVEIS PLANEJADOS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, BANCADA APARADOR DA PIA, BANCADA EM MDP, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM, COM TAMPONAMENTO, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA DE ESPESSURA 1MM X 15 MM.	BANCADA EM MDP	PRÓPRIA	02	2.000,00	4.000,00
04	MÓVEIS PLANEJADOS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, [MESA DE ATENDIMENTO, MESA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 25 MM COM SAIA FRONTAL.	MESA DE ATENDIMENTO EM MDF	PRÓPRIA	02	3.000,00	6.000,00
05	MÓVEIS PLANEJADOS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, BANCADA APARADOR COM PORTAS, BANCADA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	BANCADA APARADOR COM PORTAS EM MDF	PRÓPRIA	02	2.350,00	4.700,00
06	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALA DE VACINAS, MESA DE ATENDIMENTO, MESA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM	MESA DE ATENDIMENTO EM MDF	PRÓPRIA	02	3.100,00	6.200,00

	FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 25 MM, COR BRANCA, COM TAMPO E LATERAIS.					
07	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALA DE VACINAS, ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS, MÓDULO VERTICAL EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS EM MDF	PRÓPRIA	02	10.200,00	20.400,00
08	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS DE REUNIÕES, MESA RETA REVESTIDO EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 25 MM.	MESA RETA EM MDF	PRÓPRIA	02	3.250,00	6.500,00
09	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS DE REUNIÕES, BANCADA PARA SALAS DE REUNIÃO, BANCADA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 25 MM.	BANCADA EM MDF	PRÓPRIA	02	2.500,00	5.000,00
10	MÓVEIS PLANEJADOS PARA COPA, ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS, MÓDULO ARMÁRIO VERTICAL EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS EM MDF	PRÓPRIA	03	10.000,00	30.000,00
11	MÓVEIS PLANEJADOS PARA COPA, BANCADA APARADOR DE PIA, BANCADA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X	BANCADA APARADOR EM MDF	PRÓPRIA	03	2.600,00	7.800,00

	18 MM.					
12	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS DA ADMINISTRAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS, BANCADA, BANCADA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	BANCADA EM MDF MESA DE	PRÓPRIA	10	2.600,00	26.000,00
13	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS DA ADMINISTRAÇÃO DE TODOS OSÓRGÃOS, MESA DE ATENDIMENTO] MESA SOB MEDIDA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM, COM SAIA FRONTAL.	MESA DE ATENDIMENTO EM MDF	PRÓPRIA	15	3.050,00	45.750,00
14	MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS DA ADMINISTRAÇÃO, ARMÁRIOS] ARMÁRIO VERTICAL SOB MEDIDA EM MDF, FITADO EM TODAS AS FACES COM FITA DE BORDA E ESPESSURA 1MM X 18 MM.	ARMÁRIO VERTICAL COM PORTAS EM MDF	PRÓPRIA	5	10.500,00	52.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII

e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de R$ 228.050,00(duzentos e vinte e oito mil e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE				NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.01.00	04	122	0002	2.002	4.4.90.52	500
02.02.00	04	122	0002	2.004	4.4.90.52	500
02.04.00	15	452	0017	2.009	4.4.90.52	500
02.05.00	20	122	0021	2.012	4.4.90.52	500
02.06.00	28	846	0006	2.017	4.4.90.52	500
02.07.00	27	812	0019	2.033	4.4.90.52	500
02.09.00	10	301	0012	2.043	4.4.90.52	500
02.10.00	10	301	0012	2.050	4.4.90.52	500
02.12.00	08	244	0013	2.055	4.4.90.52	500
02.12.00	08	244	0013	2.055	4.4.90.52	500
02.16.00	18	544	0017	2.021	4.4.90.52	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaías Coelho - PI, **04 de setembro de 2026**.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
DN: c=BR, st=PI, l=Isaías Coelho, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

J R CAMPOS NETO:46939290000134
Assinado digitalmente por J R CAMPOS NETO:46939290000134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=VERA MENDES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=J R CAMPOS NETO:46939290000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 15:40:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

J R CAMPOS NETO
CONTRATADA

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0409/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0409/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0311/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: **J R CAMPOS NETO**, A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.290/0001-34, objeto do presente instrumento é a contratação de o **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DE ISAÍAS COELHO-PI**, O valor total da contratação **R$ R$ 228.050,00(duzentos e vinte e oito mil e cinquenta reais). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, **04 de setembro de 2026.**

...Continuando,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
CNPJ.: 06.553.986/0001-03
Endereço: PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, Bairro: CENTRO

02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04-123-0005 1.005 - Encargos com Precatorios
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 237.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 20.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 10.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 10.000,00
28-843-0005 1.026 - Amortização da Dívida Contratada
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 100.000,00
28-846-0005 2.027 - Contribuição do PASEP
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos
15-544-0014 1.016 - Perfurar Poços Tubulares
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 20.000,00
15-452-0017 2.019 - Manutenção da Limpeza Publica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

02.05.00 - Secretaria Mun. de Agricultura
20-605-0021 2.013 - Manutenção do Açougue e Mercado
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12-361-0006 2.082 - Precatórios do FUNDEF
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 303.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 470.000,00

02.07.00 - Secretaria Mun. de Esporte
27-812-0019 1.033 - Construção de Quadra Poliesportiva
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 50.000,00

02.16.00 - Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
18-544-0014 2.028 - Manutenção de Poços e Chafarizes
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/09/2026, revogada as disposições em contrário.

ISAÍAS COELHO, 04 de Setembro de 2026

WALDEMAR MAURIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (04/09/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ID: 50F2801005DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0409/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0409/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0311/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: **J R CAMPOS NETO**, A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.290/0001-34, objeto do presente instrumento é a contratação de o **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DE ISAÍAS COELHO-PI**, O valor total da contratação **R$ R$ 228.050,00(duzentos e vinte e oito mil e cinquenta reais). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, **04 de setembro de 2026.**

ID: 29A2E46D08E04

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23022026003008/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais - PI, com sede no(a) Rua Padre Manoel, S/N, Centro, CEP: 64.905 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.752/0001-76, na cidade de Currais - PI, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.800.141/0001-18, sediado(a) na Avenida Anísio da Luz, nº 654-D, Bairro: Ipueiras, Picos - PI, CEP: 64604090 neste ato representado(a) por Natanael Rodrigues de Araújo.

O presente Termo Aditivo tem por objeto AUMENTAR o valor previsto no contrato referente ao "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI", em 25% (vinte e cinco por cento) conforme solicitação aprovada pela Autoridade Competente, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 363.407,14 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos), passando a vigorar o valor global do contrato nº 23022026003008/2026 em R$ 1.817.031,19 (um milhão oitocentos e dezessete mil e trinta e um reais e dezenove centavos).

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 23022026003008/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo.**

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 9AE8A09D90364

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 176 de 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre a exoneração de agente público municipal ocupante de cargo em Comissão/Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1.º. EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador (a) da cédula RG nº **012.490.213-83** SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº **012.490.213-83**, ocupante de cargo de provimento público em Comissão/Função de Confiança, símbolo CC-09, qual seja, **Chefe de Execução de Serviços,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 11 de setembro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76